

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao inciso VI do §6º, previsto no art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 155-A

§6º

VI – dispor sobre substituição tributária, **garantindo a transferência de créditos acumulados, oriundos da aquisição de bens do ativo imobilizado, insumos e frete, para os contribuintes que comercializem produtos sujeitos a esta modalidade de tributação.**"

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática da substituição tributária consagrada pela nossa legislação e declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em alguns casos específicos, impede, na prática, a possibilidade de compensação de créditos, garantida a produtos com tributação normal.

Isso gera uma desigualdade no tratamento tributário entre os contribuintes que comercializam mais de um produto e aqueles especializados em apenas um, ficando estes últimos impossibilitados de se valer do direito a compensação.

A inclusão ora pretendida, visa, portanto, corrigir a distorção acima apontada.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal